



# PREFEITURA

## SÃO PEDRO DOS FERROS

### LEI COMPLEMENTAR Nº33, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

*Dispõe sobre a isenção de IPTU a portadores de doenças graves incapacitantes e dá outras providências.*

Em conformidade com os artigos 66, inciso I e 67, *caput*, ambos do Código Tributário Municipal, o Povo do Município de São Pedro dos Ferros, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o imóvel pertencente ao portador de doença grave incapacitante sem comprovação de qualquer fonte de renda própria mensal.

§1º. O portador de doença grave incapacitante só poderá ter um imóvel em sua propriedade e o imóvel deverá, obrigatoriamente, ser destinado à sua residência própria.

§2º. Para os efeitos desta lei, as doenças incapacitantes de que trata o *caput* deste artigo são:

- I – esclerose lateral amiotrófica;
- II – síndrome da imunodeficiência adquirida – AIDS;
- III – câncer - neoplasia maligna;
- IV – esclerose múltipla;
- V – paralisia irreversível;
- VI – cardiopatia grave;
- VII – doença de Parkinson;
- VIII – espondiloartrose anquilosante;
- IX – nefropatia grave;
- X – hepatopatia grave;
- XI – estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante);



# PREFEITURA

## SÃO PEDRO DOS FERROS

---

XII – fibrose cística (muscoviscidos);

XIII - síndromes da Trombofilia e de Charcot-Maric-Tooth;

XIV – acidente vascular cerebral com comprometimento motor ou neurológico;

XV – doença de Alzheimer;

XVI – esclerodermia.

**Art. 2º.** O requerimento de isenção deverá ser instruído com laudo pericial, emitido por serviço médico proveniente de qualquer instituição oficialmente ligada ao Sistema Único de Saúde – SUS, que fixará o prazo de validade do laudo pericial e, em caso de moléstias passíveis de controle, declarará eventual incapacidade laboral.

**Art. 3º.** Para usufruir dos benefícios de que trata esta lei, o interessado deverá observar os seguintes requisitos:

I – protocolar requerimento solicitando a isenção na Secretaria de Assistência Social;

II – apresentar laudo pericial conforme descrito no "caput" do artigo 2º;

III – apresentar documento comprobatório, emitido pelo Município ou pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, que comprove ser o imóvel objeto do pedido de isenção de sua propriedade ou de seu cônjuge;

IV – não exercer nenhuma atividade autônoma de economia informal.

**Parágrafo Único.** O beneficiário da isenção deverá se recadastrar anualmente para manter o benefício, com laudo médico atualizado.

**Art. 4º.** O benefício da isenção objeto desta lei cessa na ocorrência das seguintes situações em relação portadores de doenças graves incapacitantes:

I – Falecimento.

II – Cura.

III – Suspensão de tratamento em razão do controle efetivo da doença.

*M. F. L.*



# PREFEITURA

## SÃO PEDRO DOS FERROS

**Art. 5º.** Fica concedido o **perdão** dos débitos de IPTU ao beneficiário desta Lei referente aos últimos 05 (cinco) exercícios fiscais.

§1º. Para tanto, o beneficiário deverá comprovar o diagnóstico da doença grave incapacitante com laudos médicos conforme as especificações desta Lei datados do tempo em que se estende o perdão do *caput*.

§2º. Ao perdão também se aplicam todas as regras estabelecidas nos dispositivos anteriores para que o beneficiário faça jus ao direito.

**Art. 6º.** A presente lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro dos Ferros, Minas Gerais, 28 de MARÇO de 2023.

  
*Newton Gabriel Avelar*  
**PREFEITO MUNICIPAL**